



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CGC N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 771/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO do Município de Joaquim Nabuco - PE;

Art. 2.º - A Constituição do Conselho será de 05 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) 01 (um) representante dos professores e diretores da rede de escolas públicas do município, de ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante dentre os pais de alunos;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 3.º - A indicação dos membros do Conselho será feita por seus pares, ao Prefeito do Município, que os designará através de Portaria para o exercício das suas funções;

Art. 4.º - O mandato dos membros que compõem o Conselho terá duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução dos mesmos para mandato subsequente;

Art. 5.º - Os membros do Conselho não serão remunerados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

- I. - o acompanhamento e controle da repartição, das transferências e aplicações dos recursos destinados ao Fundo;
- II. - a supervisão e a realização do censo educacional anual;
- III. - os exames dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 7.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, condicionando-se a convocação extraordinária ao Prefeito do Município, ou a maioria de seus membros, através de comunicação por escrito;

Art.º - A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleitos juntamente com o Vice, por quorum de maioria absoluta através de votação simbólica realizada por seus membros;

§ único - As reuniões do Conselho terão obrigatoriamente seus atos registrados em livro próprio para atas.

Art. 9.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 10.º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 1998

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -